



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.500, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Creche, referência MAMPA-I-1; 05 (cinco) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, referência MAMPA-II-1; 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo de Merendeira, referência A-III-A; 50 (cinquenta) Cargos de Provimento Efetivo de Professor MAMPA-I-1; 30 (trinta) Cargos de Provimento Efetivo de Professor MAMPB-IV-1 a serem inseridos no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação - Lei Municipal no. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único – A carga horária, bem como as atribuições dos cargos acima criados, ficam submetidas as regras constantes na Lei Municipal no. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Ficam criados 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado – AEE, referência A-IV-A, a ser inserido no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação - Lei Municipal no. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

§1º - São atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- I** – Atuar como elo entre a pessoa cuidada, família e a equipe da escola;
- II** – Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- III** – Auxiliar nos cuidados de hábitos de higiene;
- IV** – Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V** – Auxiliar na locomoção;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VI** – Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VII** – Comunicar à equipe da escola sobre quais alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contrato;
- VIII** – Outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;

§2º - A carga horária do cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional - AEE será de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - O cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional – AEE a que se refere o Art. 2º será ocupado por pessoa que detenha formação de ensino médio completo.

Art. 3º - Ficam criados 09 (nove) Cargos de Provimento Efetivo de Motorista, referência A-IV-A a serem inseridos no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação - Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

§1º - São atribuições do Cargo de Motorista:

- I** - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- II** - Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- III** - Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço;
- IV** - Transportar servidores públicos aos locais de trabalho pré-determinados;
- V** - Transportar e entregar cargas tais como; livro didático, equipamentos eletrônicos, mobiliário, eletrodomésticos, cereais e outros alimentos para confecção de merenda escolar, quando se aplicar ao Motorista lotado na sede da Secretaria de Educação;
- VI** - Transportar documentos em geral da Secretaria de Educação para outras repartições e vice-versa, sempre que solicitado;
- VII** - Realizar a limpeza do veículo periodicamente;
- VIII** - Certificar-se diariamente antes de sair com o veículo, se o mesmo está com seus documentos em seu interior;
- IX** - Transportar alunos e profissionais da Secretaria da Educação conforme demanda determinada pela coordenação do Transporte/SEME;
- X** - Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- XI** - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo;
- XII** - Ter a documentação adequada conforme a exigência do DETRAN e que seja correlata à função e ao veículo de transporte;
- XIII** - Ter ato de autorização publicado pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para que possa dirigir o veículo;
- XIV** - Responsabilizar-se e pagar pelas multas cometidas por infração do condutor do veículo;
- XV** - Ser pontual e responsável com as atribuições que lhe for delegada;
- XVI** - Trajar vestimentas adequadas conforme as exigências do DETRAN;
- XVII** - Executar outras tarefas correlatas quando solicitado.

§2º - A carga horária do cargo de motorista será de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - O cargo de motorista a que se refere o Art. 3º será ocupado por pessoa que detenha preferencialmente formação de ensino médio completo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.500 / 2022
EM, 29 / 08 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 112/2022 – Autor: João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.